

Feriados Municipais Serrinha - Bahia

Aniversário da Cidade – 13 de Junho

LEI nº 228/1977 de 22 de dezembro de 1977

São João – 24 de Junho

LEI nº 803/2009 de 17 de setembro de 2009

Padroeira da Cidade – Senhora Sant’Ana – 26 de Julho

LEI nº 228/1977 de 22 de dezembro de 1977

Cultura Evangélica – 23 de Setembro

LEI nº 621/2004 de 29 de março de 2004

Dia do Comerciante – 17 de Outubro

LEI nº 659/2005 de 30 de dezembro de 2008 (Promulgada)

Dia da Consciência Negra – 20 de Novembro

LEI nº 735/2007 de 15 de janeiro de 2008 (Promulgada)



Prefeitura Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA
Praça Luiz Nogueira, 25
Centro — Cep 48700

Fones: 261-1121
1122
1415

LEI Nº 228/77
=====

Institui os "Feriados Municipais", e dá ou
tras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados "Feriados Municipais",
os seguintes dias:

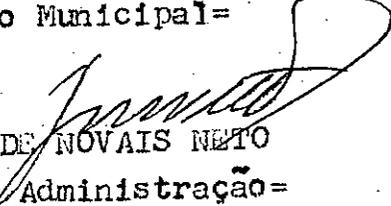
- I - 13 de Junho - Aniversário da Cidade.
- II - 26 de Julho - Consagrado à Padroeira da Cidade,
Nossa Senhora Santana.
- III - Sexta-Feira Santa - Festa Móvel.
- IV - Corpus Christi - Festa Móvel.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, a determi-
nação, por Decreto, dos feriados das festas móveis, para
efeito do conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA,
21 de Fevereiro de 1990.


PAULINO ALEXANDRE DE SANTANA
=Prefeito Municipal=


JOSE BARRETO DE NOVAIS NETO
=Secretário de Administração=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 803/2009

Institui como feriado municipal o Dia de São João no Município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal o dia de São João no Município de Serrinha, a ser comemorado no dia 24 de junho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização da referida data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 21/10/2005

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº. 659/2005

Institui como Feriado Municipal o Dia do Comerciante em Serrinha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, observado o quanto assevera o art. 47, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e, não tendo sido cumprido prazo de sanção pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da lei, promulgo e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado Municipal do dia do Comerciante no Município de Serrinha, a ser comemorado no dia 17 (dezesete) de outubro.

Art. 2º - Fica criado o feriado Municipal como forma de valorização dos comerciantes do Município de Serrinha.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica responsável pela divulgação e pelas ações para caracterização da referida data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten Signature]
Ver. Elso Pimentel de Lima
1º Secretário

LEI Nº. 735/2007

Institui a Semana da Consciência Negra e o novo feriado municipal, no dia 20 (vinte) de novembro, do Dia da Consciência Negra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, observado o quanto assevera o art. 47, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e, não tendo sido cumprido prazo de sanção pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da lei, promulgo e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra e o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 (vinte) de novembro de todo ano.

Parágrafo único - A programação de eventos relacionados à Semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos de Movimento Negro.

§ 1º - O seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer na Semana da Consciência Negra.

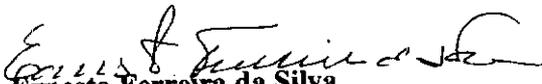
§ 2º - As definições do seminário sobre a coordenação dos eventos e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a automação de direção local para aplicação de recursos.

§ 3º - O Seminário de que trata este artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondências específicas a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de janeiro de 2008.


Ver. Ernesto Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

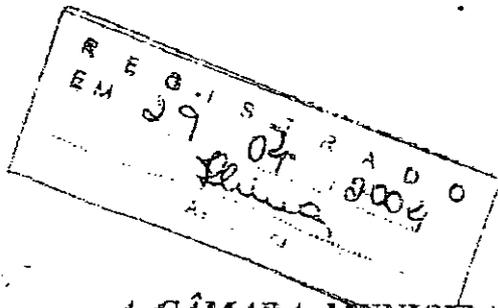


Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

LEI Nº 621/2004



"Cria o feriado municipal da cultura evangélica em Serrinha no dia 23 de setembro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte lei:

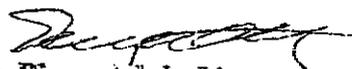
Art. 1º - Fica criado o feriado municipal da Cultura Evangélica no Município de Serrinha, a ser comemorado no dia 23 de setembro.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal das Igrejas Evangélicas de Serrinha, como forma de valorizar as pessoas que vivem e admiram a fé evangélica.

Parágrafo único - A Semana Municipal das Igrejas Evangélicas terá seu início no dia 17 de setembro, culminando com o feriado no dia 23 de setembro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, EM 23 DE MARÇO DE 2004.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
1º Secretário